



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023**

Processo nº 00065.013065/2023-65

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 3 de 11 de fevereiro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 21/11/2023**

**Horário: 10 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**Critério de Julgamento: Menor preço por grupo**

**Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea e rodoviária nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214 / 113214

Fonte: 1089000000

Programa de Trabalho: 26122003220000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de

dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de

reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta comercial, conforme anexo deste Edital:

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.8. As propostas dos licitantes também devem observar as seguintes regras:

6.8.1. Grupo 1: Os valores unitários para os itens 1 e 2 não poderão ser inferiores a R\$ 0,01 (um centavo). Dessa forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores totais inferiores a R\$ 79,51 (setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para o item 1 e R\$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) para o item 2.

6.8.2. Grupo 1: Os valores unitário e total para o item 3, por tratar-se apenas de valores para repasse, deverão ser oferecidos nos exatos valores previstos no Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores diferentes dos previstos para esse item.

6.8.3. Grupo 2: Os valores unitários para os itens 4 e 5 não poderão ser inferiores a R\$ 0,01 (um centavo). Dessa forma, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores totais inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 4 e R\$ 2,00 (dois reais) para o item 5.

6.8.4. Grupo 2: Os valores unitário e total para o item 6, por tratar-se apenas de valores para repasse, deverão ser oferecidos nos exatos valores previstos no Termo de Referência, serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores diferentes dos previstos para esse item.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens que compõem o grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim

de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas

no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6.1. as empresas estrangeiras que funcionem no país, autorizadas por decreto do Poder Executivo, na forma do inciso V, do art. 28, da Lei nº 8.666/1993, devem se cadastrar no SICAF com a identificação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.8.6.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo sistema, observadas as condições postas na Instrução Normativa nº 10/2020.

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Para os Grupos 1 e 2, certificado de registro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, conforme exigência da Lei nº 11.771/2008;

9.11.2. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares (para o Grupo 1);

9.11.3. Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das principais empresas de transporte terrestre brasileiras com BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAIS regulares (para o Grupo 2);

9.11.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante para desempenho de atividades de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência de bilhetes de passagens de voos nacionais (para o Grupo 1);.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão comprovar a aptidão da licitante para desempenho de atividades de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas no Termo de Referência de bilhetes de passagens terrestres nacionais (para o Grupo 2);.

9.11.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do

serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a proposta comercial, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no

mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A Administração convocará o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos](http://gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 2º andar - Brasília - DF, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. Apêndice I - Estudo Técnico preliminar
- 22.12.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 22.12.4. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 06 de novembro de 2023

**Bruno Silva Fiorillo**

**Pregoeiro**

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Pregoeiro(a)**, em 06/11/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9298507** e o código CRC **A9769183**.

---



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 2º andar - Sala 229 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-909  
- www.anac.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00065.013065/2023-65

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea e rodoviária nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	O ITEM COMPREENDE	Unidade de Medida	Quantidade
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	UN	7951
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	UN	795

GRUPO 2				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	O ITEM COMPREENDE	Unidade de Medida	Quantidade
4	Emissão de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	UN	2000
5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	UN	200

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea e rodoviária nacional.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.5. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas a empenho, pagamento e liquidação das despesas, os grupos do subitem 1.1 também serão compostos de itens referentes ao repasse dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas e terrestres em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aéreas e rodoviárias nacionais, conforme discriminados nos quadros abaixo:

GRUPO 1 (Complemento)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	O ITEM COMPREENDE	Unidade de Medida	Quantidade
3	Repasse - voos nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais adquiridos	UN	7951

GRUPO 2 (Complemento)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	O ITEM COMPREENDE	Unidade de Medida	Quantidade
6	Repasse - rodoviárias nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias rodoviárias em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviários nacionais adquiridos	UN	2000

1.6. O item 3 do grupo 1 (Complemento) e o item 6 do grupo 2 (Complemento) não serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

1.7. A divisão por itens, dentro dos grupos acima, visa oportunizar às licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item.

1.8. A respectiva contratação observará os termos, valores, quantitativos e especificações dispostos neste Termo de Referência, no correspondente edital e seus anexos e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

1.9. As quantidades dos itens 1 e 2 do grupo 1 e dos itens 4 e 5 do grupo 2 são meramente estimativas, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.10. Este documento constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações de 2023 sob o número 57, conforme detalhamento a seguir:

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
Nº de Ordem/Plano Interno	232 837/53DPAS18N25
UGR	113216
Programa de Trabalho/PTRES	26122003220000001 / 225230
Tipo de Ação	Atividade
Fonte de Recursos 2023	1089000000
Natureza da Despesa	3.3.90.33.01

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada e tampouco são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Entidade Contratante.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Contratada deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados. Deve também manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

5.1.2. A Contratada deverá fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (*SelfBooking*) que deve ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante sete dias da semana, inclusive feriados, e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.1.2.1. Passagens aéreas nacionais

I - acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) por meio do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações);

II - tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trecho, voos, conexões, escalas, horários, disponibilidades, classes, tipo de tarifas e respectivos valores;

III - cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor e maior preço;

IV - serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes aéreos nacionais;

V - disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas;

VI - acesso por senhas individuais.

5.1.2.2. Passagens rodoviárias nacionais

I - acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) por meio do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações);

II - tela única de consulta simultânea a todas as principais empresas de transporte rodoviário, constando trecho, horários, disponibilidades, classes, tipo de tarifas e respectivos valores;

III - cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) empresas de transporte rodoviário, para o trecho consultado, indicando o de menor e maior preço;

IV - serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes

rodoviários;

V - disponibilização de tarifas de acordo com os estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

VI - acesso por senhas individuais.

5.1.3. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou número de telefone com uso de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, cujo número deverá ser fornecido à Contratante no momento da assinatura dos contratos.

5.1.4. Possuir equipe técnica capacitada para operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado obrigatoriamente pela Administração Pública Federal, bem como para executar reserva e emissão de seu comprovante, emissão de bilhetes, consulta e informação de melhor rota ou percurso, consulta e frequência de voos e equipamentos, consulta à menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes, combinação de tarifa e informar das tarifas promocionais antes da emissão dos bilhetes.

5.1.5. Encaminhar cotações de horários e valores de passagens aéreas e rodoviárias que operam o trecho pretendido observados os padrões definidos no termo de referência e entre Contratante e Contratada; e os prazos os prazos previstos no item 15.

5.1.5.1. Cotações encaminhadas fora do prazo estipulado deverão ser justificadas pela Contratada;

5.1.5.2. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas pela Contratante, configurar-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5.1.6. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para emissão do bilhete de passagem aérea ou rodoviária, e havendo majoração da tarifa em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

5.1.7. Enviar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres no prazo máximo de 2 (duas) horas após a aprovação formal da Contratante.

5.1.8. Colocar os bilhetes emitidos e suas condições gerais à disposição do passageiro, enviando por e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento.

5.1.9. Operar com as principais companhias aéreas e terrestres que atuam regularmente no mercado nacional.

5.1.10. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e terrestres.

5.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestre.

5.1.12. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Contratada as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentar certificado de registro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, conforme exigência da Lei nº 11.771/2008, **para os grupos 1 e 2;**

b) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares **para o grupo 1;**

c) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de

sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das principais empresas de transporte terrestre brasileiras com BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAIS regulares **para o grupo 2**;

d) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS NACIONAIS, considerando-se as estimativas do Item 9 do presente estudo **para o grupo 1**;

e) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAIS, considerando-se as estimativas do Item 9 do presente estudo **para o grupo 2**.

5.1.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na Lei 8.666/93, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e pela Política de Sustentabilidade da ANAC, instituída pela Instrução Normativa Nº 195, de 24 de agosto de 2023.

6.1.1. Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

6.1.2. Decreto nº 7.746/2012:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.1.3. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

#### 6.1.4. Instrução Normativa Nº 195, de 24 de agosto de 2023:

Art. 4º São diretrizes da Política de Sustentabilidade da ANAC em todas as suas dimensões:

IX - realização de contratações de acordo com critérios claros e objetivos de sustentabilidade;

Art. 6º São instrumentos de gestão sustentável da ANAC, sem prejuízo de outros relacionados ao tema:

V - Plano de Contratações Anual;

### 7. **VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

7.1. Não se aplica a realização de vistoria para o objeto da licitação.

### 8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### 8.1. **CONDIÇÕES GERAIS**

8.1.1. As solicitações de serviço serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à Contratada, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

8.1.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a Contratada receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

8.1.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento seja inviável e o seu prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone, somente por servidores formalmente designados.

8.1.4. Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela Contratada à Unidade Solicitante, pelo SCDP ou por e-mail ou telefone.

#### 8.2. **CENTRAL DE ATENDIMENTO**

8.2.1. A Contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados. Deve também manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, central de atendimento, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

8.2.2. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou número de telefone com uso de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, cujo número deverá ser fornecido à Contratante no momento da assinatura dos contratos.

8.2.3. A Contratada deverá gerar número de protocolo para todas as solicitações realizadas por

e-mail ou telefone, bem como efetuar a gravação das chamadas telefônicas.

8.2.3.1. Os protocolos gerados deverão ser informados aos usuários no início do atendimento.

8.2.3.2. As gravações das chamadas telefônicas deverão ser armazenadas por prazo não inferior a 6 (seis) meses e disponibilizadas sempre que houver solicitação da Contratante.

8.2.4. A Contratada deverá realizar procedimento de identificação dos servidores autorizados a utilizar este serviço, mediante confirmação de alguns de seus dados pessoais ou outros que julgar necessários.

8.2.5. A Contratante deverá, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, disponibilizar à Contratada relação contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a solicitar serviços por e-mail ou telefone:

- a) Nome;
- b) E-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;
- d) Unidade de vinculação;
- e) Cargo/função;
- f) Data de nascimento; e
- g) Número do CPF.

8.2.6. O envio da relação citada no subitem anterior é indispensável para o início da prestação dos serviços por parte da Contratada, para as demandas solicitadas por e-mail ou telefone.

8.2.7. Bilhetes de passagens aéreas nacionais e de passagens de transporte coletivo rodoviário nacional emitidos em atendimento a solicitações feitas por e-mail ou telefone deverão ser registrados por meio de criação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, no primeiro dia útil subsequente à data de solicitação, vinculando os dados dos bilhetes emitidos, inclusive a cotação realizada pela Contratada ou pela Contratante, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (*SelfBooking*).

8.2.8. Caso a impossibilidade de formalização da demanda via SCDP perdure além do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação, o e-mail de solicitação constituirá documento hábil para substituir a PCDP para fins de faturamento, sem excluir a necessidade de regularização prevista no subitem anterior.

8.2.9. As solicitações encaminhadas à Contratada, por e-mail ou telefone, deverão conter as mesmas informações previstas nos subitens 8.3.2.1., 8.7.2.1. e outras necessárias para o atendimento da demanda.

### 8.3. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA

Este serviço compreende:

8.3.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de voos, observado o disposto no subitem 8.3.2, quando:

- a) a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do voo e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizado pela Contratada;
- b) em virtude de ocorrência de evento, seminário, encontro ou situação semelhante, em que o número de passageiros permita a negociação de melhores tarifas, visando economicidade à ANAC.

8.3.2. Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4.

8.3.2.1. As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às companhias aéreas, a ser disponibilizado pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção das seguintes funcionalidades:

- a) *login* e senha para os servidores autorizados no subitem 8.2.5.;
- b) consulta de todos os voos disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço;
- c) especificação da companhia aérea, duração do voo, tipo do voo (direto ou com escala/conexão) e aeroporto(s) utilizado(s), classe do voo, inclusão ou não de bagagem despachada;
- d) valor da tarifa, taxa de embarque (valores em dólares estadunidense, com a respectiva cotação do câmbio em real) e regra tarifária do bilhete de passagem;
- e) impressão das consultas formuladas;
- f) execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante.

8.3.2.2. Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- a) número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- b) nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) data prevista da partida e retorno;
- d) cidade de origem e destino;
- e) nome completo e data de nascimento do passageiro;
- f) eventual necessidade de assistência especial do passageiro.

8.3.2.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) companhia aérea;
- b) país/cidades de origem e destino;
- c) duração do voo;
- d) quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) datas e horários do voo e aeroportos utilizados;
- f) valor da tarifa;
- g) valor da taxa de embarque.

8.3.3. Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho e observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4. com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.3.3.1. A Contratada apresentará, pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

8.3.4. Emissão: será realizada pela Contratada, observando as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4., com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.3.4.1. A Contratada deverá emitir os bilhetes de passagens em até 3 (três) horas, após a autorização da Contratante, seja por meio do SCDP ou e-mail.

8.3.4.2. Caso a duração da reserva seja inferior ao prazo informado no item 8.3.4.1., a Contratada deverá emitir os bilhetes de passagens antes da expiração do prazo da reserva.

8.3.4.3. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deverá ser reiniciado.

8.3.4.4. No caso do não cumprimento do prazo estipulado nos itens 8.3.4.1. e 8.3.4.2. para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

8.3.4.5. As informações do bilhete de passagem emitido serão cadastradas no SCDP e o bilhete de passagem emitido deverá ser enviado pela Contratada à unidade solicitante, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

#### **8.4. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA**

8.4.1. A alteração do bilhete de passagem deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento, seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a ANAC.

8.4.2. A alteração do bilhete de passagem será requerida pela unidade solicitante pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

8.4.3. Caso a alteração possua mudança ou inclusão de destinos, a Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.4.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar a aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea.

8.4.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias aéreas, discriminadas por unidade solicitante.

8.4.6. A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

#### **8.5. CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA**

Este serviço compreende:

##### **8.5.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda**

8.5.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à central de atendimento da Contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

8.5.1.2. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 8 (oito) horas, ou, em 1 (uma) hora, em casos de desistência da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, conforme previsto no Art. 11 da Resolução ANAC Nº 400, de 13 de dezembro de 2016, ou em 30 (trinta) minutos, em casos emergenciais, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*, quando possível, de acordo com as regras da companhia aérea.

8.5.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

##### **8.5.2. O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre quando:**

a) analisadas as cotações citadas no subitem 8.3.2., a unidade solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

b) inexistência de voos que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

8.5.2.1. Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de

passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do voo pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.5.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Contratante à Contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

## 8.6. REEMBOLSO AÉREO

8.6.1. Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.6.2. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem ou quando da ocorrência de *no-show*.

8.6.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela companhia aérea, discriminada por unidade solicitante.

8.6.4. A Contratada deve gerar relatório mensal de todos os bilhetes de passagem cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias aéreas, contendo no mínimo:

- a) unidade solicitante;
- b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data do voo;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

8.6.5. Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.6.6. A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.6.7. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.6.8. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

## 8.7. EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGEM RODOVIÁRIA

Este serviço compreende:

8.7.1. Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de bilhetes de passagem o serviço prestado pela Contratada, visando ao auxílio na análise e escolha de melhores opções de roteiro, observado o disposto no subitem 8.7.2, quando a urgência na emissão do bilhete de passagem não permitir a escolha do roteiro e sua reserva pelo sistema automático de cotações a ser disponibilizado pela Contratada.

8.7.2. Cotação: a cotação para emissão de bilhete de passagem realizada pela Contratada deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os roteiros disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4.

8.7.2.1. As cotações deverão ser disponibilizadas para escolha da unidade solicitante em sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às empresas transportadoras, a ser disponibilizado pela Contratada em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para obtenção

das seguintes funcionalidades:

- a) *login* e senha para os servidores autorizados no subitem 8.2.5.;
- b) consulta de todos os roteiros disponíveis para o trajeto da viagem nas datas solicitadas, em ordem crescente de preço e/ou hora de partida;
- c) especificação da empresa transportadora, data/hora de partida, data/hora de chegada, origem, destino, classe, lugares disponíveis;
- d) valor da tarifa;
- e) impressão das consultas formuladas;
- f) execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante.

8.7.2.2. Quando for necessário o pedido de cotação via e-mail, esse deverá conter:

- a) número da PCDP, quando a demanda já tiver sido registrada no SCDP;
- b) nome da unidade solicitante, com e-mail, telefone e servidor responsável pela demanda;
- c) data prevista da partida e retorno;
- d) cidade de origem e destino;
- e) nome completo, data de nascimento do passageiro e número de documento com foto a ser utilizado;
- f) eventual necessidade de assistência especial do passageiro.

8.7.2.3. O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) empresa transportadora;
- b) cidades de origem e destino;
- c) data/hora de partida;
- d) data/hora de chegada;
- e) valor da tarifa.

8.7.3. Reserva: a reserva para emissão de bilhete de passagem deverá ser realizada pela Contratada, discriminada por trecho e observadas as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4. com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.7.3.1. A Contratada apresentará, pelo SCDP, e-mail ou telefone, a reserva contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

8.7.4. Emissão: será realizada pela Contratada, observando as disposições dos subitens 8.1.1 a 8.1.4., com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.7.4.1. A Contratada deverá emitir os bilhetes de passagens em até 3 (três) horas, após a autorização da Contratante, seja por meio do SCDP ou e-mail.

8.7.4.2. Caso a duração da reserva seja inferior ao prazo informado no item 8.7.4.1., a Contratada deverá emitir os bilhetes de passagens antes da expiração do prazo da reserva.

8.7.4.3. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo da reserva e caso não seja possível reativá-la, o procedimento visando à emissão deverá ser reiniciado.

8.7.4.4. As informações do bilhete de passagem emitido serão cadastradas no SCDP e o bilhete de passagem emitido deverá ser enviado pela Contratada à unidade solicitante, por e-mail ou por outro canal de comunicação previamente informado.

**8.8. ALTERAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGEM RODOVIÁRIA**

8.8.1. A alteração do bilhete de passagem será regida pela Lei Nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

8.8.2. A alteração do bilhete de passagem será requerida pela unidade solicitante pelo SCDP, por e-mail ou telefone, discriminada por trecho.

8.8.3. A Contratada receberá solicitação de nova assessoria para indicação das opções que melhor atendam à demanda.

8.8.4. A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e poderá ensejar a aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela empresa transportadora.

8.8.5. Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do bilhete de passagem original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a Contratada deverá requerer junto à empresa transportadora, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a Contratante tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das empresas transportadoras, discriminadas por unidade solicitante.

8.8.6. A Contratante efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

## 8.9. **CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM RODOVIÁRIA**

Este serviço compreende:

### 8.9.1. Cancelamento originado pela extinção da demanda

8.9.1.1. A informação de cancelamento será fornecida pela Contratante à central de atendimento da Contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

8.9.1.2. Após o recebimento da informação acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem no prazo máximo de 8 (oito) horas, ou em até 3 (três) horas antes do início da viagem, com a finalidade de evitar a cobrança de até 20% (vinte por cento) do valor da tarifa, conforme previsto no §5º, Art. 7º, Resolução ANTT 4282/2014.

8.9.1.3. Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos bilhetes de passagem passíveis de reembolso.

### 8.9.2. O cancelamento originado de demanda de alteração ocorre quando:

a) analisadas as cotações citadas no subitem 8.7.2., a unidade solicitante verifica que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do bilhete de passagem;

b) inexistência de roteiros que permitam a alteração do bilhete de passagem já emitido.

8.9.2.1. Para as situações acima, a Contratada deve efetuar o cancelamento do bilhete de passagem e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação do roteiro pretendido, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.9.2.2. A solicitação de cancelamento será fornecida pela Contratante à Contratada, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do bilhete de passagem emitido.

## 8.10. **REEMBOLSO RODOVIÁRIO**

8.10.1. Imediatamente após o cancelamento, a Contratada deverá requerer junto à empresa transportadora o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada, segundo a Lei Nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

8.10.2. A Contratada deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do bilhete de passagem.

8.10.3. O reembolso do bilhete de passagem se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota crédito e detalhamento das regras aplicadas pela empresa transportadora, discriminada por unidade solicitante.

8.10.4. A Contratada deve gerar relatório mensal dos bilhetes de passagem rodoviários cancelados, alterados, não utilizados e/ou reembolsados, que deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelos transportadores terrestres, deve conter, no mínimo;

- a) unidade solicitante;
- b) dados do bilhete de passagem: nome do passageiro, origem/destino, data e hora;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

8.10.5. Sempre que necessário, a Contratante poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a Contratada deverá fornecer o documento em até 72 (setenta e duas horas).

8.10.6. A Contratante efetuará a conferência das informações e a consequente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.10.7. O reembolso obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.10.8. O prazo para reembolso não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação.

8.11. A Contratada deverá indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados e orientar os que prestarão os serviços. Para evitar que a Contratante fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

8.12. A Contratante poderá exigir da Contratada o envio do relatório dos serviços prestados ao longo do mês para efeito de registro de despesa em liquidação, para atendimento do regime de competência nos registros dos gastos previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 7.755.785,74 (sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondentes à soma dos valores de repasses aos bilhetes de passagem aérea e rodoviária nacional emitidos pelas companhias aéreas e terrestres, incluindo tarifa, taxa de embarque, outras taxas e multas decorrentes de alterações e cancelamentos e dos valores de remuneração referentes aos serviços de agenciamento de viagens prestados pela Contratada. Estimou-se a demanda do serviço de agenciamento nos seguintes quantitativos:

### GRUPO 1

Item	Descrição resumida	Quantidade anual estimada	Preço médio unitário estimado de agenciamento	Valor anual estimado do agenciamento
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais	7951	R\$ 0,01	R\$ 79,51
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais	795	R\$ 0,01	R\$ 7,95
3	Repasso - voos nacionais	7951	R\$ 950,28	R\$ 7.555.676,28
Total do grupo				R\$ 7.555.763,74

## GRUPO 2

Item	Descrição resumida	Quantidade anual estimada	Preço médio unitário estimado de agenciamento	Valor anual estimado do agenciamento
4	Emissão de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	2000	R\$ 0,01	R\$ 20,00
5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	200	R\$ 0,01	R\$ 2,00
6	Repasse - rodoviárias nacionais	2000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
Total do grupo				R\$ 200.022,00

9.2. Por se tratar de estimativa, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Contratante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

9.3. O preço médio unitário estimado do item 3 do grupo 1 e do item 6 do grupo 2 representa uma metodologia de cálculo, não caracterizando um custo fixo, tendo-se em vista que os valores de passagem variam de acordo com fatores de oferta e demanda.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 5/2017/SEGES/MP.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração Pública Federal, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.12. Disponibilizar à Contratada, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

- a) nome;
- b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
- c) matrícula no SIAPE ou equivalente;
- d) unidade de vinculação;
- e) cargo/função;
- f) data de nascimento;
- g) número do CPF.

10.13. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da Contratada, por ela indicados e sob a sua responsabilidade.

## 11. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e do contrato anexos ao edital e da proposta comercial da Contratada, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na central de atendimento, todas as solicitações de atendimento;

11.2.1. Os empregados responsáveis pelo atendimento deverão ser qualificados para a solução das solicitações;

11.2.2. As tentativas de contato telefônico com a central de atendimento deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;

11.2.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da central de atendimento deverão ser comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias.

11.3. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da central de atendimento e do SCDP;

11.4. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;

11.5. Prestar informações requeridas pelos usuários;

11.6. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Atender, no prazo máximo estipulado na tabela do item 15.1 deste TR, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aéreo e rodoviário nacionais;

11.15.1. Para os casos previstos na letra “b” do subitem 8.3.1 deste TR, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.

11.16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva;

11.19. Assessorar a Contratante para definição do melhor roteiro, horário, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a Contratante possa obter;

11.20. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e no contrato, os serviços efetuados e m que se verificarem incorreções resultantes da execução;

11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

11.22. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.24. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;

11.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à Contratante;

- 11.27. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 11.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.29. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.30. Operar com as principais companhias aéreas e terrestres que atuam regularmente nos mercados nacionais;
- 11.31. Iniciar a prestação dos serviços para a Contratante quando do aceite, do recebimento da ordem de serviços ou da retirada do instrumento equivalente ao contrato, em data a ser definida, após a publicação resumida na imprensa oficial;
- 11.32. Disponibilizar, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, sistema eletrônico de cotações e reservas integrado às companhias aéreas e terrestres, para obtenção das funcionalidades descritas nos subitens 8.3.2.1 e 8.7.2.1.;
- 11.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversas realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.33.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela Contratada ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.35. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 11.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.38. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas e terrestres nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a APF não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 11.39. Apresentar à Contratante as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas e terrestres, ainda que sazonais;
- 11.40. Reembolsar à APF, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas e terrestres, emitindo Nota de Crédito em favor da Contratante que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada;
- 11.40.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à APF se dará mediante a utilização de GRU - Guia de Recolhimento da União emitida pela Contratante e paga pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da guia à Contratada.
- 11.41. Dispor de equipe para a central de atendimento, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados,

domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;

11.42. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas neste TR.

## 12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A tabela seguinte apresenta os prazos máximos para execução dos serviços pela Contratada:

ID	Serviço	Evento predecessor*	Prazo
1	Assessoria passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	8h
2	Cotação passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	8h
3	Reserva passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	3h
4	Emissão passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	3h
5	Alteração passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	3h
6	Cancelamento passagem aérea/rodoviária nacional	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	8h
7	Cancelamento passagem aérea (Art. 11 Resolução ANAC 400/2016)	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	1h
8	Cancelamento passagem rodoviária (§5º, Art. 7º, Resolução ANTT 4282/2014)	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	1h
9	Cancelamento de passagem aérea/rodoviária nacional (casos emergenciais)	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	30min
10	Reembolso de bilhete	Solicitação do serviço pelos Canais de Comunicação	8h

\* O evento predecessor é a referência para o início do cômputo do prazo para execução

15.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Índice de Medição dos Resultados o disposto neste item seguinte com vistas à avaliar a qualidade do serviço executado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

<b>Indicador</b>	
<b>Nº 1 - Indicador de Tempo de Execução dos Serviços (ITES)</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no tópico 15.1 deste Termo de Referência.
Meta a cumprir	90% dos serviços demandados atendidos dentro do prazo estabelecido.
Instrumento de medição	Relatório de Prazo de Execução gerado por meio dos protocolos de atendimento, conforme exigência 8.2.3. deste Termo de Referência
Forma de acompanhamento	Mediante emissão de relatório mensal que acompanhará a fatura.
Periodicidade	Mensalmente.
Mecanismo de Cálculo	$ITES = Q_{temp} / Q_{total}$ ITES: Indicador de Tempo de Execução dos Serviços Qtemp: Quantidade de serviços demandados em determinado mês, que possuam correspondência aos itens 1 e 2 do grupo 1 e aos itens 4 e 5 do grupo 2 objetos de contratação deste Termo de Referência, e foram executados dentro do prazo máximo definido no tópico 15.1 deste Termo de Referência. Qtotal: Quantidade total de serviços demandados em determinado mês, que possuam correspondência aos itens 1 e 2 do grupo 1 e aos itens 4 e 5 do grupo 2 objetos de contratação deste Termo de Referência.
Início de Vigência	2º mês após o início da execução do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	ITES > 90%: 100% da fatura correspondente ao mês medido; 80% < ITES ≤ 90%: 95% da fatura correspondente ao mês medido; ITES ≤ 80%: 90% da fatura correspondente ao mês medido;
Sanções	45% < ITES ≤ 65%: multa de 10% sobre a fatura correspondente ao mês medido ITES ≤ 45%: multa de 20% sobre a fatura correspondente ao mês medido + rescisão contratual

15.3. A fatura deverá explicitar o ITES correspondente ao mês faturado e adequar os valores à faixa de ajuste de pagamento correspondente.

15.4. O ajuste no pagamento incidirá sobre todos os 3 itens que compõem cada Grupo contratado, ou seja, serão considerados os valores relativos aos serviços de agenciamento e aos valores do repasse.

15.5. Em decorrência da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratada, que comprometa fundamentalmente a execução no patamar desejado, o IMR poderá não ser aplicado.

15.6. A autoridade competente deverá justificar por escrito a atuação em conformidade com o subitem 15.4.

15.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a

avaliação da prestação dos serviços.

15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN nº 5/2017/SEGES/MP, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1. não produziu os resultados acordados;

15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto contratual dispensa o recebimento provisório, uma vez que se trata de emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, e serviços correlacionados, os quais são de aferição imediata e inequívoca quanto ao serviço contratado.

16.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

16.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

16.4. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

17.5.2. a data da emissão;

- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente
- 17.15. Para cada item de serviço de agenciamento de viagens descrito no subitem 1.1 deste TR prestado pela Contratada, será devida uma remuneração.
- 17.16. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas ou terrestres distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de bilhetes de passagem emitidos, alterados ou cancelados.
- 17.16.1. Assim, serão devidas duas remunerações à Contratada quando a Contratante solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, em que a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas ou terrestres distintas, mantidas a obrigação contida nos subitens 8.3.2. e 8.7.2.
- 17.16.2. No caso de alteração do bilhete de passagem com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea ou terrestre, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

17.17. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

17.17.1. Emissão de bilhetes de passagem aérea ou rodoviária nacionais

$$EN = (Q \times P) + RN$$

17.17.2. Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea ou rodoviária nacionais

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

**Onde:**

EN= valor referente à emissão de bilhetes de passagem aérea ou rodoviária nacionais

AC = valor referente à alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea ou rodoviária nacionais

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

M = valor de multas

RN = valor de repasse referente aos bilhetes de passagem aérea ou rodoviária nacionais

RD = valor de repasse de diferença tarifária

17.18. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao agenciamento de viagens, separadamente por item de serviço;
- b) Valores referentes aos repasses dos bilhetes de passagem aérea ou rodoviária (tarifas, multas e taxas de embarque), separadamente por companhia aérea ou terrestre e por trecho;
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea ou terrestre e por trecho;
- d) Valores dos créditos.

17.18.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à Contratada, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

17.18.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

17.18.3. Conforme disposto nos artigos 110 ao 112 do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a nota fiscal de serviço da empresa de transporte rodoviário.

17.18.4. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

17.18.5. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

17.18.6. Serão consideradas válidas para efeito de pagamento as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP por meio dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

17.18.7. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

17.18.8. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

17.19. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

17.20. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

17.20.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à Contratada, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

17.21. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

17.22. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.23. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

17.23.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela Contratada quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

17.24. Nos termos do artigo 50, inciso II, alínea “c” da IN nº 5/2017/SEGES/MP, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

17.26. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.26.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.26.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.27. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

17.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

17.29. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois cada pagamento está vinculado a emissão de uma Fatura individual por um serviço já executado, acarretando baixo risco contratual.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
  - e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- i. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii. Multa de:**
  1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;
  6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade

da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. As condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação constam nos subitens 5.1.12. e 5.1.13. deste Termo de Referência.

## 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação está descrito no item 9.1. deste Termo de Referência.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 113216

Fonte de Recursos: 1089000000

Programa de Trabalho: 2612200322000001

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.01

Plano Interno: 53DPAS18N25

## 24. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### 24.1. Segurança da Informação

24.1.1. A Contratada deverá contar com equipamentos de segurança em sua rede de dados, de modo a garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

24.1.2. A Contratada deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial decorrentes do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades.

24.1.3. Para execução das atividades, deverão ser observados os seguintes pontos:

24.1.3.1. Controle de Acesso: o acesso às instalações onde serão realizados os serviços

deverá ser controlado e permitido somente às pessoas autorizadas. A Contratada deverá prover segurança de sistemas por meio da utilização de identificação individual dos atendentes, supervisores e gerentes utilizando a conta que lhe for atribuída, de forma controlada e intransferível, mantendo secreta a sua respectiva senha, de forma a garantir que todas as ações efetuadas sejam de responsabilidade do funcionário da Contratada.

24.1.3.2. Propriedade e uso das informações: todas as informações geradas e armazenadas serão de propriedade exclusiva da ANAC, não podendo a Contratada, em nenhuma hipótese, utilizá-las para qualquer finalidade sem a prévia autorização formal da Agência. Toda informação originária da prestação dos serviços previstos neste Termo deverá ser disponibilizada somente pela ANAC e a quem ela determinar, não cabendo divulgação ou mesmo apontamentos, por qualquer meio de anotação, que propiciem exposição de informação alheia e reutilização danosa.

24.1.3.3. Os equipamentos utilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades de segurança;

- a) cada colaborador deve possuir login e senha individuais de acesso à sessão de usuário do sistema operacional, pois todas as ações efetuadas por meio do login serão de responsabilidade do colaborador da Contratada;
- b) nos intervalos de descanso, treinamento, lanches e outros, a sessão do usuário deve ser bloqueada;
- c) todas as opções de configuração de sistema e aplicações, em especial o navegador, sistema de arquivos e painel de controle devem ser bloqueados ao usuário, sendo permitido acesso apenas ao administrador;
- d) proteção dos dados contra acesso indevido.

24.1.4. Toda a manipulação de dados e documentos realizada pela Contratada será efetuada exclusivamente por profissionais que resguardem o devido sigilo, conforme Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade anexo ao Contrato.

## 24.2. **Proteção de Dados Pessoais**

### Tratamento de Dados Pessoais

24.2.1. Para fins deste Termo de Referência, os termos "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento de Dados Pessoais", "Titular de Dados Pessoais", "Controlador de dados pessoais", "Operador de dados pessoais" e "Eliminação", entre outros, serão definidos conforme o significado atribuído pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "LGPD") e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor.

24.2.2. Será considerada "Autoridade" toda e qualquer autoridade com poderes legais ou estatutários reconhecidos pelo Poder Público capazes de interferir e/ou regular a relação entre as PARTES, a exemplo de, mas não limitado, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").

24.2.3. No contexto da prestação de serviços, a Contratada, realizará o tratamento de dados pessoais em nome da Contratante, Controladora de dados, de acordo com as disposições do presente TR.

24.2.4. A Contratada deverá realizar o tratamento de dados pessoais em estrita conformidade com as instruções da Contratante, nos termos deste Termo de Referência ou para o cumprimento da legislação aplicável.

24.2.5. A cada uma das partes será conferido o papel de Controladora exclusiva dos dados pessoais referentes ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, sendo que se a outra parte precisar tratá-los, por qualquer motivo, ela o fará na condição de Operadora.

24.2.6. Os dados pessoais relativos ao Contrato a ser firmado não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios àquele instrumento, exceto para situações de: (i) designação

expressa pela parte Contratante, como Controladora dos Dados, em relação a uma operação de tratamento de dados pessoais, (ii) cumprimento de obrigação legal estipulada por lei ou por Autoridade, ou (iii) necessário ao cumprimento e execução dos serviços por Prestadores de Serviços e/ou Fornecedores, desde que vinculados contratualmente à Contratada.

24.2.7. A Contratada reconhece que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a maior rigor legal, exigindo maior proteção técnica e organizacional.

24.2.8. A Contratada concorda em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para o cumprimento das disposições contratuais e conforme instruções a serem fornecidas pela Contratante.

24.2.9. A Contratada tem ciência de que a transferência nacional de dados somente será admitida nas hipóteses do art. 33 da LGPD e responderá legalmente caso desrespeite as disposições dessa Lei.

24.2.10. A Contratante garante que o tratamento dos dados pessoais pela Contratada de acordo com as instruções da Contratante não implicará violação de qualquer lei ou regulamento, incluindo a LGPD.

24.2.11. A Contratada tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações descritas no Termo de Referência. Igualmente, a Contratada não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da Contratante.

24.2.12. As cláusulas deste Termo não isentam a Contratada das obrigações às quais está sujeita em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou outra legislação.

24.2.13. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento serão definidas pela parte que figurar no papel de Controladora, devendo ser lícita, válida e considerar o tipo de dado pessoal em tratamento, se sensível ou não, conforme prescreve a LGPD.

24.2.14. Caso qualquer das partes venha a ser responsabilizada por passivos de dados pessoais decorrentes de ação ou omissão causado pela outra parte, a parte que der causa deverá ressarcir integralmente a outra parte prejudicada, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais.

#### Obrigações da Controladora em relação à Proteção de Dados

24.2.15. São obrigações da Contratante quando no papel de Controladora:

- a) garantir que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da Contratada, conforme as instruções da Contratante, foram coletados de acordo com o disposto neste Termos de Referência e transferidos e tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;
- b) compartilhar, transferir ou de qualquer forma disponibilizar dados pessoais tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil para acesso e utilização por parte da Contratada;
- c) fornecer todas as informações/avisos necessários aos titulares de dados pessoais a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento de seus com a Contratada;
- d) cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD;
- e) compartilhar, transferir ou de qualquer outra forma disponibilizar para acesso da Contratada dados pessoais (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
- f) manter programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os

dados pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo tratamento, a natureza dos dados pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no setor de atuação das partes;

g) comunicar à ANPD, conforme os requisitos da LGPD, em caso de incidente; e

h) definir as bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizados pelos Agentes de Tratamento, devendo ser lícita, válida e considerar o tipo pessoal de dado em tratamento, se sensível ou não, conforme prescreve a LGPD.

24.2.16. A Contratante será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

24.2.17. A Contratante deverá realizar os atendimentos das requisições realizadas por titulares de dados, acerca dos seus direitos constantes do art. 18 da LGPD, via canal de atendimento próprio, a ser divulgado ao titular de forma clara e precisa, observados os prazos legais estabelecidos para resposta. A Contratada deverá auxiliar a Contratante fornecendo toda e qualquer informação requisitada necessária para que se possa cumprir com a obrigação de dar resposta ao pedido do titular.

24.2.18. A Contratante será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanados por Autoridade competente, cabendo à Contratada lhe assistir com o fornecimento de toda e qualquer informação necessária para que se cumpra as obrigações fixadas pela LGPD ou por outra Autoridade.

#### Obrigações da Operadora em relação à Proteção de Dados

24.2.19. São obrigações da Contratada quando no papel de Operadora:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste Termo de Referência;

b) ressalvado o disposto no item 24.2.6 do presente Termo, não permitir o acesso, compartilhar ou transferir os dados pessoais para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem a autorização da Contratante. Autorizada pela Contratante, cabe à Contratada exigir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste Termo;

c) conceder acesso aos dados pessoais que estão sendo tratados em nome do Controlador de dados apenas a pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço para a Contratada e que se comprometam por meio de Termo de Compromisso de Sigilo e Responsabilidade com as obrigações impostas pela LGPD. A Contratada garante que tomará as medidas necessárias e razoáveis, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações deste contrato sejam cumpridas;

d) realizar capacitação relacionada à LGPD com seus empregados;

e) instituir e manter programa de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a LGPD e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais;

f) manter devidamente atualizados os registros das operações de tratamento de dados pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade e qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas. A Contratada deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas, ouvida ou cientificada a Contratante;

g) possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas e possuir normativo interno ou diretiva formal que deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade das informações tratadas;

h) garantir que os bancos de dados formados a partir do contrato administrativo sejam mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos; os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

i) autorizar, mediante prévia notificação, a condução de auditorias, às custas da Contratante, em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato principal, observados ainda 15 (quinze) dias úteis de antecedência a partir do recebimento da notificação de auditoria, a qual não poderá interromper as atividades regulares da Contratada. Este procedimento poderá ser conduzido pela Contratante, ou terceiros contratados para essa finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a Contratada garantir: (i) acesso às instalações e arquivos de informações (físicos ou eletrônicos); e (ii) apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias, dentro do limite razoável e sem que esse procedimento implique prejuízo às atividades regulares da Contratada. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a Contratada providenciar a imediata remediação, comprovando à Contratante, as medidas mitigadoras adotadas.

24.2.20. Em caso de incidente de violação de dados pessoais, a Contratada deverá elaborar um plano de resposta por escrito e estruturado.

24.2.20.1. O plano de resposta deverá contemplar, no mínimo, notificação à Contratante, dentro do prazo razoável de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de e-mail encaminhado ao gestor do contrato e ao Encarregado de Dados ([encarregado.lgpd@anac.gov.br](mailto:encarregado.lgpd@anac.gov.br)), indicando, na medida do que puder ser apurado: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela Contratada; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Contratada ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento.

24.2.20.2. Após o consentimento da Contratante, deverá a Contratada elaborar e implementar um plano de ação que pondere os fatores que contribuíram para o incidente e preveja medidas aptas a garantir a não recorrência do evento.

24.2.20.3. Para os fins deste Termo, entende-se como incidente uma ocorrência conectada a dados pessoais que: (i) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, (ii) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite, (iii) constitua uma violação a políticas e procedimentos de segurança ou, se for o caso (iv) constitua uma violação ou ameaça a políticas de uso aceitável definidas pelas partes.

24.2.21. Sempre que necessário, deverá a Contratada auxiliar a Contratante no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, lhe fornecendo toda e qualquer informação requisitada necessária ao cumprimento da obrigação de resposta e atendimento ao direito do titular, não cabendo à Contratada assumir obrigações as quais não lhe digam respeito.

24.2.22. Após o término da prestação de serviços de tratamento de dados pessoais, a Contratada retornará todos os dados pessoais à Contratante e excluirá as cópias existentes, a menos que a legislação ou alguma autoridade regulatória autorize ou determine o armazenamento dos dados pessoais.

24.2.23. A Contratada será responsabilizada solidariamente pelos danos que vier a dar causa em razão do descumprimento de obrigações previstas na legislação ou quando não observadas as instruções da Contratante, na forma da Seção III, do Capítulo VI da LGPD.

#### Prazo de Tratamento dos Dados Pessoais

24.2.24. Os dispositivos acerca do tratamento de dados pessoais aplicam-se durante a prestação do serviço envolvendo o referido tratamento, não podendo ser rescindidos, a menos que outros dispositivos sejam acordados entre as partes. Se a prestação do serviço envolvendo o tratamento de dados pessoais for encerrada, os dados pessoais devem ser devolvidos ao Contratante e excluídos de acordo com o item 24.2.22.

## 25. DOCUMENTOS RELACIONADOS

25.1. Documento de Formalização da Demanda - DFD GTAF-RJ 9064406

25.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) Serviços/Compras GTAF-RJ 9064429



Documento assinado eletronicamente por **Iorans Pereira de Souza, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Furtado, Técnico(a) Administrativo(a)**, em 30/10/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cristiano Ródio, Analista Administrativo**, em 30/10/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9270964** e o código CRC **3A75122A**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SERVIÇOS/COMPRAS

Processo nº 00065.013065/2023-65

1. **INFORMAÇÕES BÁSICAS:**

Número do processo: 00065.013065/2023-65

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas, necessita providenciar transporte aéreo e emissão de passagens rodoviárias para os seus servidores e outros colaboradores com os quais conta para o desenvolvimento de suas atividades no país.

2.2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, principalmente em virtude das longas distâncias no território nacional.

2.3. Por sua vez, o transporte rodoviário busca atender as localidades sem disponibilidade de transporte aéreo regular.

2.4. Para atendimento da demanda interna de bilhetes de passagens em voos nacionais, a ANAC celebrou o Contrato nº 25/ANAC/2018, firmado com a Ecos Turismo Ltda - ME. Ocorre que o referido contrato teve prorrogação excepcional por até 4 (quatro) meses adicionais encerra em 24/01/2024, com previsão de rescisão por ato unilateral da Contratada - sem qualquer ônus adicional, mediante aviso prévio à Contratada com antecedência mínima de 30 dias, uma vez que a nova contratação deverá ser realizada antes da data do seu encerramento.

2.5. As aquisições de passagens rodoviárias, atualmente, não dispõem de contrato de prestação de serviço, sendo adquiridas pelo servidor e reembolsadas posteriormente pela ANAC.

2.6. De modo a não sofrer solução de continuidade, torna-se imperativa a realização de nova contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos nacionais e emissão de passagens rodoviárias, com vistas a atender às demandas da ANAC.

2.7. Dada o prazo de encerramento acima, a previsão para data para início da execução contratual é em **dezembro de 2023**.

3. **ÁREA REQUISITANTE**

3.1. CDES/GTAF-RJ/SAF.

4. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. **Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**

4.1.1. A Contratada deverá dispor de CENTRAL DE ATENDIMENTO para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento for inviável, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone somente por servidores formalmente designados. Deve também manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, CENTRAL DE ATENDIMENTO, com acionamento por meio do SCDP ou e-mail ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

4.1.2. A Contratada deverá fornecer ferramenta on-line de autoagendamento (*SelfBooking*) que deve ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante sete dias da semana, inclusive feriados, e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1.2.1. Passagens aéreas nacionais

I - acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) por meio do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações);

II - tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trecho, voos, conexões, escalas, horários, disponibilidades, classes, tipo de tarifas e respectivos valores;

III - cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o de menor e maior preço;

IV - serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes aéreos nacionais;

V - disponibilização de tarifas acordo oferecidas pelas companhias aéreas;

VI - acesso por senhas individuais.

4.1.2.2. Passagens rodoviárias nacionais

I - acesso via rede mundial de computadores (*world wide web*) por meio do protocolo HTTP (para consultas) e HTTPS (para troca de informações);

II - tela única de consulta simultânea a todas as principais empresas de transporte rodoviário, constando trecho, horários, disponibilidades, classes, tipo de tarifas e respectivos valores;

III - cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) empresas de transporte rodoviário, para o trecho consultado, indicando o de menor e maior preço;

IV - serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes rodoviários;

V - disponibilização de tarifas de acordo com os estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

VI - acesso por senhas individuais.

4.1.3. Para recepcionar as solicitações por e-mail ou telefone, a Contratada deverá manter endereço eletrônico para troca de mensagens e sistema telefônico 0800 ou número de telefone com uso de aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz, cujo número deverá ser fornecido à Contratante no momento da assinatura dos contratos.

4.1.4. Possuir equipe técnica capacitada para operar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado obrigatoriamente pela Administração Pública Federal, bem como para executar reserva e emissão de seu comprovante, emissão de bilhetes, consulta e informação de melhor rota ou percurso, consulta e frequência de voos e equipamentos, consulta à menor tarifa disponível, alteração/remarcação de bilhetes, combinação de tarifa e informar das tarifas promocionais antes da emissão dos bilhetes.

4.1.5. Encaminhar a cotação de horários e valores das companhias aéreas que operam o trecho pretendido de forma padrão a ser definida entre a Contratada e a Contratante, no prazo de 8 (oito) horas para bilhetes nacionais (aéreos e terrestres). As cotações encaminhadas fora do prazo estipulado deverão ser justificadas, podendo sofrer sanções administrativas.

4.1.6. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão do bilhete, e havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pela Contratante na ocasião da liquidação da fatura que constar a cobrança do referido bilhete.

4.1.7. Enviar os bilhetes de passagens aéreas e terrestres no prazo máximo de 2 (duas) horas após a aprovação formal da Contratante.

4.1.8. Colocar os bilhetes emitidos e suas condições gerais à disposição do passageiro, enviando por e-mail, informando o código e a empresa, bem como confirmar o recebimento.

4.1.9. Operar com as principais companhias aéreas e terrestres que atuam regularmente no mercado nacional.

4.1.10. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e terrestres.

4.1.11. Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea e terrestre.

4.1.12. Além das condições gerais estabelecidas na legislação e normas reguladoras que disciplinam a participação em processos licitatórios para contratação de serviços pelos ÓRGÃOS e ENTIDADES da APF, relativamente aos aspectos de prova de regularidade fiscal e trabalhista, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, serão exigidas da Contratada as seguintes condições de qualificação técnico-operacional para participação na licitação:

a) Apresentar certificado de registro no CADASTUR, do Ministério do Turismo, conforme exigência da Lei nº 11.771/2008, **para os grupos 1 e 2;**

b) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares **para o grupo 1;**

c) declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das principais empresas de transporte terrestre brasileiras com BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAIS regulares **para o grupo 2;**

d) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM de VOOS NACIONAIS, considerando-se as estimativas do Item 7 do presente estudo **para o grupo 1;**

e) declaração de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato de prestação dos serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS e fornecimento de BILHETE DE PASSAGEM, concomitantemente, em quantidades somadas correspondentes ao mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades de BILHETES DE PASSAGEM TERRESTRE NACIONAIS, considerando-se as estimativas do Item 7 do presente estudo **para o grupo 2.**

4.1.13. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

#### 4.2. Natureza dos serviços

4.2.1. Enquadra-se o agenciamento de viagens como serviço de natureza continuada, nos termos do artigo 15 da IN nº 5/2017/SEGES/MP: "Art. 15 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afetaria a execução de diversos serviços prestados pela Agência, em especial, os serviços de fiscalização, que ocorre continuamente ao longo do exercício.

#### 4.3. Práticas de sustentabilidade

4.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na Lei 8.666/93, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, na Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e pela Política de Sustentabilidade da ANAC, instituída pela Instrução Normativa Nº 195, de 24 de agosto de 2023.

##### 4.4.1. Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

##### 4.4.2. Decreto nº 7.746/2012:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I – baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

##### 4.4.3. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

##### 4.4.4. Instrução Normativa Nº 195, de 24 de agosto de 2023:

Art. 4º São diretrizes da Política de Sustentabilidade da ANAC em todas as suas dimensões:

IX - realização de contratações de acordo com critérios claros e objetivos de sustentabilidade;

Art. 6º São instrumentos de gestão sustentável da ANAC, sem prejuízo de outros relacionados ao tema:

V - Plano de Contratações Anual;

#### 4.5. Duração inicial do contrato

4.5.1. A contratação inicial será de 12 (doze) meses, período padrão para análise da qualidade dos serviços prestados e decisão sobre a continuidade do contrato com a empresa fornecedora.

#### 4.6. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

4.6.1. Não se aplica, tendo em vista tratar-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária a transferência de conhecimentos após findo o contrato.

#### 4.7. Soluções de mercado

4.7.1. O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo serviço para o setor público.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

#### 5.1. Levantamento de mercado

5.1.1. As soluções de mercado encontradas foram:

a) Agenciamento – Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem). No caso de passagens aéreas, é utilizado somente quando a demanda não é atendida pela compra direta. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (e-mail e telefone).

b) Compra Direta – Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas credenciadas pelo Governo Federal, sem o intermédio de Agência de Viagens, por meio de sistema informatizado que permite realizar a cotação, a reserva e a emissão dos bilhetes em tempo real, com aplicação automática dos benefícios fixados nos acordos corporativos firmados com as credenciadas, a exemplo dos descontos sobre tarifas. A Compra Direta destina-se à aquisição de bilhetes aéreos domésticos em viagens nacionais, mas pode ser utilizada em viagens internacionais para aquisição de passagens nos deslocamentos dentro do território nacional.

5.1.2. Verifica-se que a modalidade de aquisição de passagens aéreas nacionais e passagens terrestres não se encontra disponível para aquisição em Compra Direta<sup>[1]</sup>, sendo a solução de mercado a aquisição de passagens nacionais aéreas e terrestres por intermédio de agenciamento.

#### 5.2. Justificativa da escolha

5.2.1. Otimização da força de trabalho existente na Agência e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais. Maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens nacionais.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. As solicitações de serviço serão registradas no SCDP pela unidade solicitante e direcionadas à Contratada, que acessará perfil exclusivo para visualizá-las e atendê-las.

6.2. Para recepção das solicitações registradas no SCDP, a Contratada receberá *login* e senha de acesso a módulo específico do sistema, possibilitando a visualização das solicitações pendentes.

6.3. Para o perfeito cumprimento do objeto, a Contratada deverá dispor de central de atendimento para execução dos serviços solicitados, devendo ser as requisições realizadas diretamente no SCDP, exceto nas situações em que este procedimento seja inviável e o seu prolongamento cause danos relevantes à celeridade do processo, situações em que as requisições poderão ser realizadas por e-mail ou telefone, somente por servidores formalmente designados.

6.4. Após a reserva e/ou emissão, os dados do bilhete de passagem deverão ser encaminhados pela Contratada à Unidade Solicitante, pelo SCDP ou por e-mail ou telefone.

### 7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. Em levantamento realizado pela extração dos dados do Painel de Viagens do Ministério da Economia<sup>[2]</sup>, entre os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e o primeiro semestre de 2023 das viagens nacionais no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, verificou-se o seguinte quantitativo:

Ano	Passagens Nacionais				
	2019	2020	2021	2022	2023 (primeiro semestre)
Quantidade	5152	2352	2491	6204	3337
Valor	R\$ 3.830.390,29	R\$ 1.457.278,97	R\$ 1.872.351,59	R\$ 6.032.003,96	R\$ 3.034.611,77
Valor Médio	R\$ 743,48	R\$ 619,59	R\$ 751,65	R\$ 972,28	R\$ 909,38

7.2. Dada a atipicidade durante os anos de 2020 a 2021, em virtude da pandemia de COVID-19, observou-se um queda expressiva da quantidade de viagens nacionais.

7.3. Com a retomada das atividades presenciais, o número de viagens nacionais apresenta no ano de 2022 e 2023 um aumento expressivo em comparação aos dois anos anteriores.

7.4. Assim, para alcançar uma quantidade estimada que comporte a situação de retomada de viagens em períodos anteriores à pandemia de COVID-19, será adotado o seguinte método:

Quantidade estimada de Passagem Aérea (QP): média das quantidades de passagens aéreas nacionais nos anos de 2022 e primeiro semestre de 2023, aplicando-se um acréscimo de 25% neste quantitativo:

$$QP = (6204 + 3337) / 1,5$$

$$QP = 9541 / 1,5$$

$$QP = 6361 + 25\%$$

$$QP = 7951$$

7.5. No que tange ao quantitativo de cancelamento de bilhetes aéreos (QC), será considerado 10% (dez por cento) da Quantidade estimada de Passagem (QP):

$$QC = 10\% \times QP$$

$$QC = 10\% \times 7951$$

$$QC = 795$$

7.6. As emissões de passagens terrestres nacionais não possuem registro histórico, por não haver contrato de prestação de serviço deste tipo de deslocamento. Contudo estima-se um quantidade estimada de Passagem Rodoviária (QR) de 2000 (duas mil) e um quantitativo de cancelamento de Passagem Rodoviária (QCR) de 10% (dez por cento) da Quantidade estimada de Passagem Rodoviária (QR):

$$QR = 2000$$

$$QCR = 10\% \times QR$$

$$QCR = 10\% \times 2000$$

QCR = 200

7.7. Assim, segue a estimativa dos quantitativos abaixo

GRUPO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	7951
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	795
3	Repassé - voos nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais adquiridos	7951

GRUPO 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
4	Emissão de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	2000
5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	200
6	Repassé - rodoviárias nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às empresas de transporte terrestre em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviários nacionais adquiridos	2000

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Em levantamento realizado pela extração dos dados do Painel de Viagens do Ministério da Economia<sup>[2]</sup>, entre os anos de 2019, 2020, 2021, 2022 e o primeiro semestre de 2023 das viagens nacionais no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, verificou-se os seguintes valores:

Passagens Nacionais					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023 (primeiro semestre)
Quantidade	5152	2352	2491	6204	3337
Valor	R\$ 3.830.390,29	R\$ 1.457.278,97	R\$ 1.872.351,59	R\$ 6.032.003,96	R\$ 3.034.611,77
Valor Médio	R\$ 743,48	R\$ 619,59	R\$ 751,65	R\$ 972,28	R\$ 909,38

8.2. Dada a atipicidade durante os anos de 2020 a 2021, em virtude da pandemia de COVID-19, observou-se um queda expressiva da quantidade de viagens nacionais.

8.3. Com a retomada das atividades presenciais, o número de viagens nacionais apresenta no ano de 2022 e 2023 um aumento expressivo em comparação aos dois anos anteriores. Além disso, observou-se um aumento no valor médio dos bilhetes em comparação aos anos anteriores.

8.4. As emissões de passagens terrestres nacionais não possuem registro histórico, por não haver contrato de prestação de serviço deste tipo de deslocamento, de maneira que se estima um valor médio (VmR) de R\$ 100,00 (cem reais) por Passagem Rodoviária.

8.5. Assim, para alcançar uma estimativa que comporte tanto a situação de retomada de viagens do período pós pandemia de COVID-19, bem como comportar os valores atuais de custo médio no valor de passagens aéreas, será adotado o seguinte método:

a) Valor estimado de Passagem Aérea:

$$VP = QP \times VmP$$

**Onde:**

VP = valor estimado de passagem Aérea

QP = quantidade estimada de Passagem Aérea

VmP = valor médio de passagens obtido pela média das quantidades de bilhetes e valores totais entre os anos de 2022 e primeiro semestre de 2023, cujo valor segue abaixo:

Ano	2022	2023 (primeiro semestre)
Quantidade	6204	3337
Valor	R\$ 6.032.003,96	R\$ 3.034.611,77
Valor Médio	R\$ 972,28	R\$ 909,38

Média dos últimos 2 anos (2022 e 2023 1º S)	
	6361
R\$	6.044.410,49
R\$	950,28

$$VmP = 950,28$$

$$VP = 7951 \times 950,28$$

$$VP = 7.555.676,28$$

b) Valor estimado de Passagem Rodoviária:

$$VR = QR \times VmR$$

**Onde:**

VR = valor estimado de passagem rodoviária

QR = Quantidade estimada de passagem rodoviária

VR = 2000 x 100

VR = 200.000,00

8.6. Assim, segue a estimativa dos valores de repasse abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
3	Repasse - voos nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais adquiridos	7951	R\$ 950,28	R\$ 7.555.676,28
GRUPO 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
6	Repasse - rodoviárias nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	2000	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL ESTIMADO POR REPASSE</b>					<b>R\$ 7.755.676,28</b>

8.7. Quanto aos valores relacionados ao serviço de agenciamento, em pesquisa de mercado foram obtidos os seguintes valores (a coluna DP indica os preços que foram considerados):

PESQUISA DE MERCADO DE SERVIÇOS- CÁLCULO DE REFERÊNCIA PROCESSO - 00065.013332/2022-13								
Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos								
ITEM	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	DP	R\$ UNITÁRIO REFERENCIAL	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	ÓRGÃO	FORNECEDOR	
1	UNIDADE	R\$ 0,01	Não Ok	R\$ 2,29	00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 0,50	Não Ok		00035/2022	160531 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE SARGENTOS	ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
	UNIDADE	R\$ 0,99	Ok		00005/2023	389284 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - RO	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	
	UNIDADE	R\$ 1,00	Ok		00001/2023	ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	160517 - 3 COMPANHIA DO 63 BATALHAO DE INFANTARIA	
	UNIDADE	R\$ 2,17	Ok		00011/2023	989571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 5,00	Ok		00037/2023	160360 - 6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS	FACTO TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 6,90	Não Ok		00001/2023	987995 - PREFEITURA MUN. DE NOVA PRATA DO AGUAÇU	CAROLINE CALGAROTTO SOARES 07974588918	
	UNIDADE	R\$ 8,00	Não Ok		00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 10,00	Não Ok		00006/2023	160431 - 4 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 13,34	Não Ok		00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	ECOS TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 20,60	Não Ok		00205/2022	980005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem							
2	UNIDADE	R\$ 0,01	Não Ok	R\$ 1,93	00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 0,50	Ok		00035/2022	160531 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE SARGENTOS	ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
	UNIDADE	R\$ 0,99	Ok		00005/2023	389284 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - RO	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	
	UNIDADE	R\$ 1,00	Ok		00001/2023	160517 - 3 COMPANHIA DO 63 BATALHAO DE INFANTARIA	ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
	UNIDADE	R\$ 2,17	Ok		00011/2023	989571 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE/GO	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 5,00	Ok		00037/2023	160360 - 6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS	FACTO TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 6,90	Não Ok		00001/2023	987995 - PREFEITURA MUN. DE NOVA PRATA DO AGUAÇU	CAROLINE CALGAROTTO SOARES 07974588918	
	UNIDADE	R\$ 8,00	Não Ok		00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	SLC SERVICOS AEROPORTUARIO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 10,00	Não Ok		00006/2023	160431 - 4 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	FUTURA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 13,34	Não Ok		00008/2023	160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	ECOS TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 20,60	Não Ok		00205/2022	980005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	Emissão de bilhetes de passagem rodoviária							
ITEM	UNIDADE	R\$ UNITÁRIO	DP	R\$ UNITÁRIO REFERENCIAL	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	ÓRGÃO	FORNECEDOR	
1	UNIDADE	R\$ 0,01	Não Ok	R\$ 6,54	00034/2022	160531 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE SARGENTOS	RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 1,00	Não Ok		00037/2023	160360 - 6 BATALHAO DE COMUNICACAO DIVISIONARIO/RS	FACTO TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 2,25	Ok		00522/2023	154042 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	TRANSPESAOAL TRANSPORTES LTDA	
	UNIDADE	R\$ 4,65	Ok		00001/2023	160246 - DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO/RJ	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	UNIDADE	R\$ 7,00	Ok		00001/2023	160246 - DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO/RJ	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	UNIDADE	R\$ 12,25	Ok		00001/2023	160246 - DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO/RJ	FEDERACAO DAS EMPRESAS DE MOBILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
	UNIDADE	R\$ 17,60	Não Ok		00033/2023	983501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO	JOTAMAR COMERCIO DE PECAS E TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA.	
	UNIDADE	R\$ 32,76	Não Ok		00059/2023	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR	VIACAO GARCIA LTDA	
	UNIDADE	R\$ 40,00	Não Ok		00016/2023	160435 - 7 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	MARCIO ANTONIO LAMANA NUNES LTDA	
	UNIDADE	R\$ 41,00	Não Ok		00059/2023	987691 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ/PR	VIACAO GARCIA LTDA	
	UNIDADE	R\$ 44,20	Ok		00014/2023	257049 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PORTO VELHO	RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem rodoviária							
2	UNIDADE	R\$ 0,01	Ok	R\$ 0,01		160531 - ESCOLA DE APERFEICOAMENTO DE SARGENTOS	RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 3,67	Ok			160149 - MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	SOLIDEI SERVICOS, COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	
	UNIDADE	R\$ 13,34	Não Ok			160440 - 23 BATALHAO DE INFANTARIA - SC	ECOS TURISMO LTDA	
	UNIDADE	R\$ 40,00	Não Ok			160435 - 7 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	MARCIO ANTONIO LAMANA NUNES LTDA	
			Não Ok					
			Não Ok					
			Não Ok					
			Não Ok					
			Não Ok					
			Não Ok					

8.8. Assim, segue a estimativa dos valores de agenciamento abaixo:

## GRUPO 1

ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	7951	R\$ 2,29	R\$ 18.207,79
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	795	R\$ 1,93	R\$ 1.534,35
<b>GRUPO 2</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR TOTAL
3	Emissão de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	2000	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
4	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	200	R\$ 0,01	R\$ 2,00
<b>TOTAL ESTIMADO POR AGENCIAMENTO</b>					<b>R\$ 32.824,14</b>

8.9. Com base no acima exposto, depreende-se uma retomada do quantitativo de viagens nacionais nos níveis observados em anos posteriores ao período de pandemia, de modo a representar uma estimativa de valor médio nos anos de 2022 e primeiro semestre de 2023, cujo valor estimado para a contratação é de **R\$ 7.788.500,42 (sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais e quarenta e dois centavos)**.

8.10. O valor médio de passagens aéreas e rodoviárias representa uma metodologia de cálculo, não caracterizando um custo fixo, tendo-se em vista que o valores de passagem variam de acordo com fatores de oferta e demanda.

8.11. Os valores informados nos itens 8.6., 8.8. e 8.9. são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Agência Nacional de Aviação Civil.

#### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Considerando as recomendações das legislações pertinentes e orientações normativas da AGU, entende-se que a regra geral das contratações consiste na divisão do objeto em tantos itens, grupos ou parcelas, desde que viável técnica e economicamente, sem perda da economia de escala, consoante art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93 e da Súmula n. 247 do TCU:

Lei nº 8.666/93

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Súmula n. 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9.1.1. Assim, a divisão da aquisição de passagens aéreas e rodoviárias em dois grupos são técnica e economicamente viáveis, garantido a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.1.2. Por sua vez, os itens agrupados, por possuírem interdependência (por exemplo, o serviço de alteração de uma passagem aérea é possível somente se houver uma emissão prévia a tal alteração, bem como os repasses relacionados às passagens) inviabilizam a aquisição dos itens separadamente.

9.2. Propõe-se a seguinte divisão em grupos dos itens interdependentes:

<b>GRUPO 1</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
1	Emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	7951
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	795
3	Repasso - voos nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais adquiridos	8746

<b>GRUPO 2</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
4	Emissão de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem	2000
5	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - rodoviárias nacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	200
6	Repasso - rodoviárias nacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às empresas de transporte terrestre em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviários nacionais adquiridos	2200

#### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Contrato nº 25/2018, firmado com a Ecos Turismo Ltda, cuja prorrogação excepcional por até 4 (quatro) meses adicionais encerra em 24/01/2024, com previsão de rescisão por ato unilateral da Contratada - sem qualquer ônus adicional, mediante aviso prévio à Contratada com antecedência mínima de 30 dias, uma vez que a nova contratação deverá ser realizada antes da data do seu encerramento.

#### 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. A contratação pretendida encontra-se em consonância está alinhada com o planejamento estratégico da Agência (2020-2026) *Garantir a segurança da aviação civil*:

É responsabilidade da Agência o desenvolvimento e a implantação de ações que visem elevar continuamente os níveis de Segurança Operacional (Safety) e de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (Security), promovendo e consolidando a cultura de segurança do setor e possibilitando à sociedade o acesso a um transporte aéreo seguro e confiável.

A ANAC, por meio da sua regulamentação, certificação e fiscalização, visa garantir a manutenção perene da segurança do transporte aéreo, observando, principalmente, os padrões internacionais de segurança, auditados inclusive pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

11.2. Além disso, os serviços buscam garantir o efetivo cumprimento de sua missão institucional, qual seja: *Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil*. Como exemplo, citam-se as atividades regulatórias exercidas pelos servidores da Agência em atividades de fiscalização e certificação, bem como de capacitação, que não podem sofrer solução de continuidade, dependendo integralmente da prestação do serviço em tela.

11.3. Ressalta-se que, em conformidade com a Instrução Normativa ME/SEGES nº 01/2019, a pretensa contratação está prevista no Plano Anual de Contratações de 2023 sob o número 57 conforme Despacho GEST (8468255).

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

12.1. Espera-se com a contratação os seguintes efeitos:

- a) Continuidade dos serviços da Agência em âmbito nacional;
- b) Aquisição de bilhetes aéreos e rodoviários mais baratos, em consonância com as diretrizes normativas expedidas pelo Governo Federal;
- c) Interlocução com a empresa centralizada em setor especializado na gestão de viagens, agilizando o atendimento às demandas das unidades da ANAC;
- d) Otimização da força de trabalho existente na Agência e simplificação dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias nacionais.

## 13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico da ANAC visto que a prestação dos serviços a serem contratados não ocorre dentro das dependências da Agência.

## 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

## 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Declaramos, com base nas informações acima reunidas, que a contratação é viável, necessária e adequada à realidade da ANAC.

### INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[1] O sistema de Compra Direta ainda não está disponível a todos os órgãos e entidades da Administração Pública, conforme publicado na página <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/compra-direta-de-passagens> (consulta em 27 de junho de 2023).

[2] Consulta realizada na página <http://paineldeviagens.economia.gov.br/> em 23 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Iorans Pereira de Souza**, Técnico(a) Administrativo(a), em 25/10/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Furtado**, Técnico(a) Administrativo(a), em 25/10/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cristiano Ródio**, Analista Administrativo, em 30/10/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9064429** e o código CRC **3B1A70BC**.

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº \_\_\_/\_\_\_

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Endereço:			
Telefone:			
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:	
Cargo/Função:	
Endereço Eletrônico:	

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição / Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ \_\_\_ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº \_\_\_/\_\_\_ ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Pelo presente instrumento, CONTRATANTE e CONTRATADA, comprometem-se com o Sigilo e a Responsabilidade relacionadas às informações relativas à prestação dos serviços previstos neste Contrato, especialmente deverão observar os Requisitos de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais previstos no Item 24 do Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com especial atenção aos seus fundamentos (art. 2º) e princípios (art. 6º), os dados pessoais recebidos só podem ser utilizados para fins de cumprimento do contrato (art. 7º, V da LGPD), sendo vedada a utilização para qualquer outro fim ou a disponibilização a terceiros.

12.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos por conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; e Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 25/10/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9124086** e o código CRC **2160E284**.